



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1635/2016
De 15 de Abril de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Repasse de Recurso Financeiro Constituído de Contribuição ao GRUPO TRILHEIROS DO WEISS BERG, Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar por Redução e Celebrar Convênio.

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, constituído de Contribuição, ao **GRUPO TRILHEIROS DO WEISS BERG**, estabelecido a Rua Pastor Tech, nº 401, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.307.916/0001-17**, e a celebrar convênio na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O valor do recurso financeiro a ser concedido será de **R\$- 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, que será pago em parcela única após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no **III Encontro de Trilheiros**, previsto no calendário de eventos do município.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser aplicado em despesas relacionadas a promoção do evento.

Art. 3º - A concessão do recurso pelo município ficará condicionada à **apresentação** do **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO**, por parte da entidade interessada, e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como previsto no **Anexo I - Minuta de Convênio**, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O repasse do recurso será efetuado em conta corrente específica em nome da Entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria, através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo Único: O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

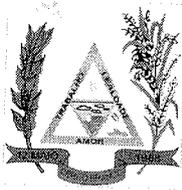
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016.**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marlon Leandro Melchior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador RG Nº:1039951395, CPF Nº 623.397.450-04, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº. ____/2016, de ____ de ____ de 2016**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, ao **Grupo Trilheiros Weiss Berg**, associação civil, de fins não econômicos com personalidade Jurídica, estabelecido a Rua Pastor Tech, nº 401, Centro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob Nº19.307.916-0001-17, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almiro Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado, na Rua Edmundo Sabin, s/n, neste Município, portador do RG Nº 7072446235, CPF Nº 004.009.830-36, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **Convênio** tem por objetivo a concessão de recurso financeiro constituído de Contribuição ao **GRUPO TRILHEIROS DO WEISS BERG**, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente no **III Encontro de Trilheiros**, previsto no calendário de eventos, nas despesas previstas na promoção do evento, conforme **Plano de Aplicação, anexo** ao presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar, o valor de **R\$-5.000,00 (Cinco mil reais)**, para ser aplicado no objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, em:

- a) Aplicar os recursos recebidos do Município, na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
- b) Realizar o **"III ENCONTRO DE TRILHEIROS"** no dia **17 de Abril do corrente ano** e de acordo com o Plano de Aplicação;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada;
- d) Manter registros contábeis individualizados das receitas e despesas;
- e) Atestar o recebimentos dos materiais e serviços nos documentos comprobatórios das despesas quando for o caso;
- f) Devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio é firmado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por **igual período**, se houver interesse demonstrado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas referente a aplicação dos recursos deverá ser apresentado pelo **CONVENENTE**, até **60 (sessenta) dias** a contar do término do Convênio ou da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, devendo constar:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesa;
- b) Relação de pagamentos, contendo cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas efetivadas em nome do **CONVENENTE**;
- c) Extrato da Conta bancária Específica;
- d) Comprovante de Recolhimento do Saldo não utilizado, inclusive de rendimentos financeiros e lucros, se for o caso, à conta do Município;

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgão de controle interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da data da publicação da decisão de julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

Fica expressamente estipulado que as obrigações trabalhistas e/ou para com terceiros assumidas pelas partes signatárias, não acarretarão, a qualquer título, obrigações outras, sendo de única e exclusiva responsabilidade da parte que assumiu, não representando quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

Sob nenhum pretexto ou motivo qualquer uma das partes responderá direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes, prepostos da outra, ou ainda, pessoas jurídicas que prestem serviços de qualquer natureza. Caso algumas das signatárias venham a ser chamadas por infração de qualquer natureza fiscal ou ainda venha a ser chamada por qualquer ato de responsabilidade da outra, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra essa.

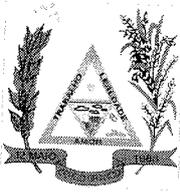
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

§ 2º - A **CONVENENTE**, ao término do Convênio, no prazo de **60 (sessenta)** dias prestará contas ao **MUNICÍPIO**, do dinheiro recebido, inclusive dos rendimentos.

§ 3º - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

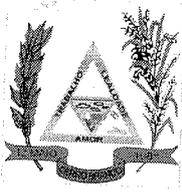
§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA**
Unid. Orçam.: **01 – SECRET. MUN. DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA**
Classif. Orçam.: **13.392.0017.2.057 – MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**
Fonte....: **0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta**
Conta: **2932**
Elem. Desp.: **3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.
Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122
CNP Nº92.000.223/0001-77 - E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o **FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, ____ de _____ de 2016.

Almiro Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Marlon Leandro Melchior
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

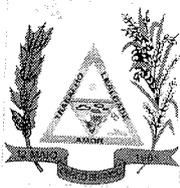
CPF:

Assinatura:

Este **Termo de Convênio** se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: ____/____/2016.

Lisandro Santos Machado
Procurador do Município
OAB/RS Nº78927



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GRUPO TRILHEIROS WEISS BERG, inscrito no CNPJ/MF sob N°**19.307.916-0001-17**, com sede na Rua Pastor Tech, nº401, Centro – Cerro Branco - RS, neste ato representado por seu **Presidente**, declara para os devidos fins que, está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no TERMO DE CONVÊNIO N° ____/2016 é de **60 (Sessenta dias após o término do Convênio)**, sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Declara ainda que, a movimentação dos recursos se dará em conta bancária específica, com toda a movimentação financeira realizada dentro desta conta bancária, sob pena de reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município. Os cheques emitidos para os pagamentos realizados deverão ser nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.

Cerro Branco – RS, __ de _____, de 2016.

Nome do Representante Legal da Entidade:

Almiro Fernandes de Oliveira

CPF/MF: nº004.009.830-36

Assinatura: _____